



Câmara Legislativa do Distrito Federal  
Gabinete da Deputada LUZIA DE PAULA

L I D O  
Em, 8 / 6 / 2011  
*Costa*  
Assessoria de Plenário

PL 374 /2011

PROJETO DE LEI Nº DE 2.011  
(Da Senhora Deputada LUZIA DE PAULA – PPS)

Assessoria de Plenário e Distribuição

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida, à Assessoria de Plenário para análise de admissão e distribuição, observado o art. 132 do RI.

Em, 3 / 6 / 2011

*pl Itamar Pinheiro Lima*

Itamar Pinheiro Lima  
Chefe da Assessoria de Plenário

Dispõe sobre o incentivo ao turismo para o idoso e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art.1º O Poder Executivo implementará, por meio de seus órgãos competentes, programa de incentivo ao turismo para o Idoso.

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 374 /2011  
Folha Nº 01 BTA

Parágrafo único. O programa deverá ser destinado às pessoas com idade igual ou superior a sessenta anos, de forma a contribuir para a melhoria de sua qualidade de vida, bem como para incrementar o setor de turismo no Distrito Federal.

Art. 2º O Poder Executivo poderá conceder benefícios tributários às empresas de turismo, com vista a tornar o investimento no programa mais atrativo.

Parágrafo único. As empresas referidas no *caput*, para participar do programa, deverão ser inscritas no órgão de turismo do Poder Executivo Federal e do Distrito Federal.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, as empresas de turismo interessadas em participar do programa deverão conceder os seguintes benefícios:

- I – desconto mínimo de dez por cento nos preços de serviços e tarifas praticados;
- II – disponibilização de pessoal qualificado para lidar com os turistas idosos;
- III – planejamento de atividades de lazer e cultura.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação;

ASSASSORIA DE PLENARIO E DISTRIB. 01/06/2011 14:58



Câmara Legislativa do Distrito Federal  
Gabinete da Deputada LUZIA DE PAULA

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Folha Nº 02  
Nº 374/2011  
Setor Protocolo Legislativo

## JUSTIFICAÇÃO

Busca a presente proposição assegurar melhoria à qualidade de vida das pessoas idosas que residem no Distrito Federal, por meio da criação de um programa, pelo Poder Executivo, que tenha como meta incentivar o turismo para pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

A proposição, com vista a facilitar a implementação do seu objeto, torna possível a concessão de incentivo tributário para as empresas de turismo que participarem do programa, logicamente que o incentivo mencionado ficará sob responsabilidade do Poder Executivo, tendo em vista tratar-se o mesmo de matéria cuja competência legislativa é privativa do Governador do Distrito Federal.

Deve ser ressaltado que do ponto de vista legal a Constituição Federal, além de reputar o turismo como fator de desenvolvimento econômico e social, assegura proteção especial ao idoso, conforme estabelecido nos arts. 180 e 230:

*“Art. 180. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão e incentivarão o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico.*

*(...)*

*Art. 230. A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.”*

Nesse mesmo diapasão caminha a Lei Orgânica do Distrito Federal, que em seu artigo 217, garante tratamento diferenciado aos idosos:

*“Art. 217. A assistência social é dever do Estado e será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição a seguridade social, assegurados os direitos sociais estabelecidos no art. 6º da Constituição Federal.*



Câmara Legislativa do Distrito Federal  
Gabinete da Deputada LUZIA DE PAULA

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 374 / 2011  
Folha Nº 03 BIA

*Parágrafo único. É dever do Poder Público proteger a família, maternidade, infância, adolescência, velhice, assim como integrar socialmente os segmentos desfavorecidos.” (grifamos).*

Mais adiante, no artigo 270, a mesma LODF garante prioridade ao idoso:

*“Art. 270. É dever da família, da sociedade e do Poder Público garantir o amparo a pessoas idosas e sua participação na comunidade; defender sua dignidade, bem-estar e o direito à vida, bem como colocá-las a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.*

Deve ser dito, ainda, que a Lei Orgânica confere poderes à Câmara Legislativa para dispor sobre a matéria em tela, para tanto é bastante nos reportarmos ao que reza o inciso XVIII, do seu art. 58, *verbis*:

*“Art. 58. Cabe à Câmara Legislativa, com a sanção do Governador, não exigida esta para o especificado no art. 60 desta Lei Orgânica, dispor sobre todas as matérias de competência do Distrito Federal, especialmente sobre:*

*(...)*

*XVIII - proteção à infância, juventude e idosos.” (grifo nossos)*

Como se vê inexistem óbices à aprovação do presente Projeto de Lei, assim sendo rogo aos nobres pares o apoio para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em.....

  
DEPUTADA LUZIA DE PAULA  
Autora